

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1228/82

INTERESSADO: RICARDO CÉZAR CYPRIANI E ÉZIO PELOZI JÚNIOR

ASSUNTO : Aproveitamento de matrícula e frequência em caso de incorporação no Exército.

RELATOR : Cons° Renato Alberto Teodoro Di Dio.

PARECER CEE N° 919/82 - CESG - Aprovado em 09/06/82.

1. HISTÓRICO:

As progenitoras de RICARDO CEZAR CYPRIANI e ÉZIO PELOZI JÚNIOR, nascidos, respectivamente, em 08 de novembro e 1° de julho de 1.962, requerem ao Conselho Estadual de Educação autorização para efetuarem suas matrículas no Centro Interescolar Objetivo de Ensino - Unidade VII, na 3ª série do Segundo Grau, pelos seguintes motivos:

1. Ambos os interessados matricularam-se, em 1981, na 3ª série do mesmo estabelecimento até que, em 15 de maio, foram incorporados ao Exército para a prestação do Serviço Militar.

2. Como ambos deram baixa em 15 de maio de 1.982, pedem que lhes seja permitido matricular-se na mesma 3ª série que vinham cursando, aproveitando a frequência e as notas obtidas no início do ano passado.

2. APRECIÇÃO:

RICARDO CÉZAR CYPRIANI e ÉZIO PELOZI JÚNIOR interromperam seus estudos durante um ano para prestar o Serviço Militar. Como deram baixa em 15 de maio de 1.982, seria iníquo exigir que permanecessem fora da escola até o início do próximo ano letivo.

Se as normas em vigor permitem aproveitamento de estudos de alunos que viajam ou se transferem por outros motivos, não vemos como deixar de atender a pretensão dos interessados de completar os estudos iniciados no ano passado com os que deverão fazer no ano em curso.

E o pedido é tanto mais razoável quanto é certo que o aproveitamento será feito na mesma escola. Dependerá do esforço dos interessados e da cooperação dos professores compensar os prejuízos eventualmente decorrentes da interrupção dos estudos.

3. CONCLUSÃO:

Autoriza-se, em caráter excepcional, o Centro Interescolar Objetivo de Ensino - Unidade VII a matricular, no prazo de

PROCESSO CEE N° 1228/82 PARECER CEE N° 919/82 fls.02.

cinco dias contados da publicação deste Parecer, RICARDO CEZAR CYPRIANI e ÉZIO PELOZI JÚNIOR na 3ª série do 2º grau, computando-se a frequência e as notas obtidas desde o início das aulas até 15 de maio de 1.981.

São Paulo, 08 da junho de 1.982.

Renato Alberto Teodoro Di Dio
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto Teodoro Di Dio e Francisco Aparecido Cordão.

CESG, em 09 de junho de 1.982.

Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 09 de junho de 1.982.

a) CONS° MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE